



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

segunda-feira, 20 de julho de 2026

Ano XIV - Edição nº 01985 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro publica



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
135DAEEA486F0DE0288586D8A41BC607

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 036/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026
- LEI Nº 038/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



PORTARIA Nº 036/2026, DE 20 DE JULHO DE 2026

Nomeia os membros do Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI responsável pela elaboração do Plano Municipal de Cultura do Município de Mulungu do Morro – Bahia, instituído pelo Decreto nº 059/2026, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 059/2026, que instituiu o Grupo de Trabalho Intersetorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 018/2025, que institui o Sistema Municipal de Cultura e estabelece o Plano Municipal de Cultura como instrumento de planejamento da política cultural do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do **Grupo de Trabalho Intersetorial – GTI**, responsável pela coordenação, elaboração, acompanhamento e consolidação do Plano Municipal de Cultura de Mulungu do Morro – Bahia, composto pelos seguintes representantes:

I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Tatiane Oliveira Pacheco - poder público

Suplente: Rafaela Silva Santos

II – Representante do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Titular: Felipe de Jesus Souza

Suplente: Maria Clara Gomes Macaubas

III – Representante da Sociedade Civil

Titular: Izidio Ferreira de Souza Filho

Suplente: Mariene Maria de Souza

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 2º A coordenação dos trabalhos será exercida pelo representante titular da **Secretaria Municipal de Cultura**, competindo-lhe:

- I – Convocar e presidir as reuniões;
- II – Coordenar a execução das atividades;
- III – Distribuir as tarefas entre os membros;
- IV – Representar o Grupo de Trabalho perante os órgãos públicos e instituições parceiras;
- V – Encaminhar os relatórios e documentos produzidos durante os trabalhos.

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:

- I – Elaborar o cronograma de trabalho;
- II – Realizar o diagnóstico da realidade cultural do Município;
- III – Promover reuniões técnicas, consultas públicas e demais mecanismos de participação social;
- IV – Elaborar a minuta do Plano Municipal de Cultura;
- V – Consolidar as contribuições da sociedade civil;
- VI – Encaminhar a proposta ao Conselho Municipal de Política Cultural para apreciação;
- VII – Acompanhar a tramitação do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura até seu encaminhamento à Câmara Municipal.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá duração temporária, encerrando suas atividades após:

- I – Conclusão da elaboração do Plano Municipal de Cultura;
- II – Aprovação da minuta pelo Conselho Municipal de Política Cultural;
- III – Encaminhamento do Projeto de Lei ao Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada **prestação de serviço público relevante**, não ensejando qualquer remuneração.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 6º Os membros poderão solicitar apoio técnico de servidores municipais e convidados especialistas sempre que necessário ao desenvolvimento dos trabalhos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mulungu do Morro/BA, 20 de julho de 2026.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
30F07003AB74DD0D8EA75778011361C9

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI Nº 038/2026 DE 20 DE JULHO DE 2026

Altera a Lei Municipal Nº. 17/2025, de 15 de dezembro de 2025, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, alíneas a, b e c da Lei Municipal Nº. 17/2025, de 15 de dezembro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto na Administração Direta e Indireta, caso essa última venha a ser instituída, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, mediante a utilização dos recursos:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes do excesso de arrecadação:

I – da receita arrecadada e a arrecadar até o limite do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br